



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 006379/2023- FMS - SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo de **Aquisição futura e parcelada de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, destinados a atender às **necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, sobre o **Regime de Registro de Preço** que teve por vencedoras as empresas:

- **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA** - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **46.218.314/0001-66**
- **SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA** - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **44.265.331/0001-29**
- **M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**- devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **37.205.854/0001-14**
- **ZUMED COMERCIAL LTDA** - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **06.345.634/0001-62**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

### Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 02(dois) volumes;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**pág. 01**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa, (**pág.02**);
4. É dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço com a justificativa que a aquisição destes PRODUTOS ODONTOLÓGICOS é de exclusividade da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, (**pág.03 a 071**);

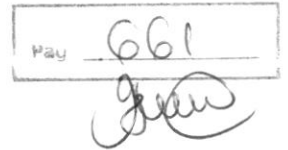


Pau 660  
Juu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

6. O Mapa de Cotação encontra-se no processo datado e assinado. **(pág.072 a 076);**
7. Termo de Referência encontra-se nas páginas. **(077 a 083)**
8. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 e do art. 2º do Decreto Municipal 1.117/2019. **(pág. 84);**
9. Constam os Decretos:
  - N.º 1.263/2020 regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; **(pág.085 a 105);**
  - N.º 1.117/2019 regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(pág.106 a 117);**
10. Constam Certificados da Pregoeira (a) **(pág. 118 a 124);**
11. Portaria nº 003/2023 de 02 janeiro 2023 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. **(pág. 125);**
12. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico **(pág. 171);**
13. Constam o parecer Jurídico de nº **07/2023**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". Manifestando-se FAVORÁVEL a realização do certame. **(pág. 172 a 178);**
14. O edital está composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(pág.179 a 223).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, **DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIO, LICITANET, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, bem como fixado no **QUADRO DE AVISO** desta Prefeitura, **11 de janeiro de 2023**, conforme estabelece a legislação em vigor. (**pág. 224 a 229**)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia **20 de janeiro de 2023 as 09:00:00**.

## DA PROPOSTA INICIAL

- Páginas 230 a 277

## DA PARTICIPAÇÃO

- JMC COMERCIAL LTDA 36.457.179/0001-58
- PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA 46.218.314/0001-66
- SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA 44.265.331/0001-29
- M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
- ZUMED COMERCIAL LTDA 06.345.634/0001-62

## DO JULGAMENTO

No que tange aos análises feitos nos documentos de Habilitação, podemos observar a ausência de documentos relacionados à habilitação conforme pede o edital.

- Cláusula 9.1.1 cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS das empresas:  
MB DE ARAUJO XAVIER,  
SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA,  
PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA e do sócio administrador da empresa ZUMED COMERCIAL LTDA de acordo com cláusula 9.1.2 do edital.



May 662  
JUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O primeiro volume do Processo em análise se inicia (**Pág.01**) (**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 006379**) e encerra-se na **Pág.(452)** (**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA SAMMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**)

1. ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (**PÁG. 556 a 617**)
2. PROPOSTA FINAL (**PÁG. 623 a 636**)
3. ITENS FRACASSADOS (**PÁG. 637 a 641**)
4. TERMO DE ADJUDICAÇÃO (**PÁG. 642 a 646**)

Todos os itens arrematados encontram-se dentro da média dos valores orçados, exceto os itens **05; 10; 12; 19; 20; 21; 29; 30; 31; 32; 35; 37** que foram declarados **FRACASSADOS** pela pregoeira devido os valores estarem acima do valor estimado pelo Município.

## DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da (Publicação do Edital), fase externa e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se que a documentação de habilitação analisada não atendeu em duas cláusulas do Edital.

## RECOMENDAÇÕES

Este órgão de Controle Interno **recomenda** a Comissão de Licitação que façam **consultas das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios e ao mesmo tempo anexe às páginas posteriores a este Parecer Técnico.**

## CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas demais atividades realizadas.

O termo de **Adjudicação** encontra-se nas páginas **649**



Pág. 663

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Salientamos que consultados e anexados os documentos citados no item JULGAMENTO deste Parecer Técnico e estando de acordo com o cumprimento as cláusulas do edital Cláusula 9.1.1 e Cláusula 9.1.2 que sejam cumpridas as próximas fases, ficam aqui a responsabilidade e sobre a ótica da **Comissão de Licitação** as demais:

- **Homologação,**
- **Assinaturas de Atas de Registro,**
- **E suas devidas publicações.**

Nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido os itens **05; 10; 12; 19; 20; 21; 29; 30; 31; 32; 35; 37** terem sido declarados **FRACASSADOS** pela pregoeira com valores acima do valor estimado pelo Município.

Destacamos na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

Segue os autos para o setor de Licitação e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

O segundo volume do processo em análise se inicia (**Pág. 453 Declaração Única da Empresa PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA-LICITANET**) e foi analisado até **Pág. 649**) Encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para análise e Parecer Técnico.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 01 de Fevereiro 2023.

  
Eliseu Vieira dos Santos  
Sec. de Controle Interno.

  
Andréa Maria Silva Santos  
Sec. Adjunta de Controle Interno.